

RESOLUÇÃO SESA Nº 603/2024

Institui o Comitê de Investigação de óbito das doenças/agravos: acidentes por animais peçonhentos, doença de Chagas, doenças diarreicas agudas (DDA), febre maculosa, hantavirose, leptospirose, leishmaniose tegumentar, leishmaniose visceral e malária; que integram a Estratégia de Vigilância do Óbito por Causas Evitáveis ou Reduzíveis no âmbito da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- considerando a Estratégia do Ministério da Saúde para a Vigilância do Óbito por Causas Evitáveis ou Reduzíveis das doenças/agravos: acidentes por animais peçonhentos, doença de Chagas, doenças diarreicas agudas (DDA), febre maculosa, hantavirose, leptospirose, leishmaniose tegumentar, leishmaniose visceral e malária;

- considerando o ofício circular Nº 143/2023/SVSA/MS, de 17 de julho de 2023, que solicita apoio para a formalização do Grupo Técnico de Trabalho de Investigação de óbito das doenças/agravos: acidentes por animais peçonhentos, doença de Chagas, doenças diarreicas agudas (DDA), febre maculosa, hantavirose, leptospirose, leishmaniose tegumentar, leishmaniose visceral e malária; que integram a Estratégia de Vigilância do Óbito por Causas Evitáveis ou Reduzíveis no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

- considerando a importância da identificação dos fatores condicionantes e determinantes dos Óbitos por Causas Evitáveis ou Reduzíveis relacionados a: acidentes por animais peçonhentos, doença de Chagas, doenças diarreicas agudas (DDA), febre maculosa,

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

hantavirose, leptospirose, leishmaniose tegumentar, leishmaniose visceral e malária; não solucionados pela equipe regional;

- considerando a importância da integração entre a Atenção e Vigilância em Saúde em todas as instâncias do SUS;

-considerando os municípios serem os executores das ações de vigilância e assistência das doenças/agravos: acidentes por animais peçonhentos, doença de Chagas, doenças diarreicas agudas (DDA), febre maculosa, hantavirose, leptospirose, leishmaniose tegumentar, leishmaniose visceral e malária; que integram a Estratégia de Vigilância do Óbito por Causas Evitáveis ou Reduzíveis, tendo as Regionais de Saúde como apoiadoras;

- considerando que a identificação e a correção oportunas de fragilidades apontadas na análise dos óbitos contribuem para melhoria do fluxo e qualidade da assistência no município;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV), em caráter permanente, o Comitê Estadual de Investigação de Óbito das Doenças/Agravos: acidentes por animais peçonhentos, doença de Chagas, doenças diarreicas agudas (DDA), febre maculosa, hantavirose, leptospirose, leishmaniose tegumentar, leishmaniose visceral e malária; que integram a Estratégia de Vigilância do Óbito por Causas Evitáveis ou Reduzíveis.

Art. 2º O Comitê Estadual de Investigação de Óbitos tem como objetivos a investigação de óbito das doenças/agravos: acidentes por animais peçonhentos, doença de Chagas, doenças diarreicas agudas (DDA), febre maculosa, hantavirose, leptospirose, leishmaniose tegumentar, leishmaniose visceral e malária; que integram a Estratégia de Vigilância do Óbito por Causas Evitáveis ou Reduzíveis e a emissão de recomendações para qualificação dos pontos de atenção e vigilância da Rede de Atenção à Saúde e sua capacidade de resposta;

§ 1º A atuação do comitê tem caráter essencialmente educativo.

§ 2º Os membros do comitê e demais profissionais, quando convidados, devem cumprir com as normas de confidencialidade no tocante às informações relacionadas aos óbitos analisados, prezando pela discussão técnica, impessoal e ética.

§ 3º Não serão objeto deste comitê os óbitos maternos, infantis e fetais que dispõe de comitê próprio para investigação, exceto quando agravos relacionados ao escopo desta Resolução.

Art. 3º São atribuições do Comitê Estadual de Investigação:

I - Monitorar, investigar, avaliar e definir a causa básica dos óbitos/agravos: acidentes por animais peçonhentos, doença de Chagas, doenças diarreicas agudas (DDA), febre maculosa, hantavirose, leptospirose, leishmaniose tegumentar, leishmaniose visceral e malária, bem como orientar o encerramento dos casos conforme critérios preconizados pelo 2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, baseados nos Protocolos de Investigação de Óbitos e fichas definidas pelo Ministério da Saúde;

II - realizar análise intersetorial das vertentes técnica, científica e administrativa dos óbitos, a fim de identificar possíveis fatores de risco relacionados e intensificar medidas de monitoramento e prevenção;

III - estabelecer diretrizes e recomendações para qualificação dos pontos de atenção e vigilância da Rede de Atenção à Saúde;

IV - estimular e apoiar a gestão e as áreas técnicas das Secretarias de Estado da Saúde e dos municípios.

Art. 4º O Comitê Estadual será composto de forma multiprofissional, multidisciplinar e permanente, por no mínimo dois representantes (titular e suplente) das seguintes áreas técnicas:

I - Coordenadoria de Vigilância Ambiental;

II - Coordenadoria de Atenção à Saúde: Gerência de Atenção Primária à Saúde e Gerência de Urgência;

III - Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;

IV - Coordenadoria de Promoção à Saúde;

V - Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

VI - Laboratório Central do Estado (LACEN);

VII - Núcleos de Vigilância Epidemiológica;

VIII - Diretoria de Atenção Especializada;

IX - Diretoria Unidades Próprias;

§ 1º Os representantes indicados pelas Coordenadorias, preferencialmente, devem estar envolvidos em ações relacionadas ao agravo em análise.

§ 2º Para análise dos óbitos, minimamente um (a) médico (a) e um (a) enfermeiro (a) devem estar presentes a fim de assegurar correta interpretação das seguintes informações: manejo clínico e assistencial, laudos de exames, diagnóstico diferencial, condutas de acolhimento, fluxos de atendimento, entre outros.

§ 3º A Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde deve indicar uma das Coordenadorias que compõe o Comitê Estadual como responsável pela organização e definição da periodicidade das reuniões.

Art. 5º O Comitê Estadual, mediante aprovação prévia dos seus representantes, pode contar com a participação de profissionais das Regionais de Saúde, e, especialmente, dos municípios de residência e/ou ocorrência do óbito, bem como de instituições que prestaram a assistência ao caso analisado.

Art. 6º Os óbitos investigados incluem os de ocorrência no estado do Paraná, independentemente do local (Unidade Federada) de residência.

Art. 7º O Comitê Estadual reunir-se-á com periodicidade necessária para atender a demanda de discussão e encerramento dos casos.

Art. 8º Para operacionalizar as ações do Comitê, são responsabilidades dos entes na investigação dos óbitos:

I - Municípios:

a) Constituir Grupo Técnico deliberado em Comissão Intergestores Regional (CIR);

b) encaminhar à Regional de Saúde a investigação de óbitos suspeitos das doenças/agravos acidentados por animais peçonhentos, doença de Chagas, doenças diarreicas agudas (DDA), febre maculosa, hantavirose, leptospirose, leishmaniose tegumentar, leishmaniose visceral e malária; que integram a Estratégia de Vigilância do Óbito por Causas Evitáveis ou Reduzíveis não solucionados pelo Grupo Técnico de Trabalho Municipal;

c) identificar a ocorrência e óbitos por causas evitáveis ou reduzíveis e investigá-los conforme critérios do Protocolo Nacional;

d) realizar busca ativa por óbitos suspeitos em hospitais e outros serviços, registro online na plataforma RedCap das informações coletadas nas fichas de Investigação e Conclusão do Óbito pelo agravo e roteiro de entrevista domiciliar;

e) coletar documentos necessários à investigação do óbito, incluindo o prontuário e resultado de exames;

f) participar das reuniões do Grupo Técnico de Trabalho Estadual, quando convidado para discussão/revisão do caso;

II - Regionais de Saúde:

a) apoiar os municípios de sua abrangência no processo de investigação que lhes compete, orientando e supervisionando nas atividades conforme preconizado na Estratégia Nacional de Vigilância do Óbito por causas Evitáveis ou Reduzíveis;

b) buscar informações e sistematizar os casos, incluindo levantamento de prontuários dos residentes em municípios diferentes da ocorrência do óbito;

c) participar da análise dos dados;

d) encaminhar à Diretoria de Vigilância e Atenção em Saúde a investigação do óbito suspeito de acidentes por animais peçonhentos, Doença de Chagas, doenças diarreicas agudas (DDA), febre maculosa, hantavirose, leptospirose, leishmaniose tegumentar, leishmaniose visceral e malária; não solucionados pela equipe regional;

III - Secretaria de Estado da Saúde:

a) apoiar o funcionamento do Grupo de Trabalho Estadual, fornecendo assessoramento técnico;

b) orientar o processo de investigação e discutir os casos não finalizados pelas Regionais de Saúde;

c) disponibilizar periodicamente ao Ministério da Saúde os dados de óbitos por causas evitáveis ou reduzíveis registrados no Sistema SIM das doenças/agravos que compõe a Estratégia Nacional.

Art. 9º O fornecimento da cópia física ou eletrônica de documentos, incluindo prontuários, exames e outros necessários à investigação, deve observar o dever legal nos casos de ocorrências de doença de comunicação. Respalda-se no parecer do Conselho Federal de Medicina nº 06/2010, bem como na Lei Estadual nº 13.331/2001 que dispõe sobre a organização das ações dos serviços de saúde do Estado do Paraná.

Art. 10. O Comitê emitirá recomendações e orientações para o encerramento do caso por meio de documento à Regional de Saúde competente.

Art. 11. Os integrantes deste Comitê não responderão diretamente às demandas administrativas e/ou judiciais relacionadas aos casos analisados dos óbitos suspeitos.

Art. 12. Casos omissos serão analisados e definidos pela Diretoria de Vigilância e Atenção em Saúde.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



ePROCOLO



Documento: **Resolucao_0603_20.769.4096.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 27/05/2024 16:49.

Inserido ao protocolo **20.769.409-6** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 27/05/2024 16:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2339d261e8cb7e17a6376cbad6ae2912.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	57713/2024	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 603/2024	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolucao_0603_2024.rtf 181,76 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	28/05/2024 09:12	
Data de publicação		
 29/05/2024 Quarta-feira	Gratuita	 Diagramada
		28/05/24 10:01
		 N° da Edição do Diário: 11670
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	